



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.164, DE 24 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um tiro de Guerra no Município de Itapira, Estado de São Paulo e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer, de acordo com os Regulamentos Militares, a criação de um Tiro de Guerra no Município de Itapira, e fica autorizado, ainda, a celebrar convênio com o Comando do Exército, visando o funcionamento de Tiro de Guerra no Município de Itapira.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar nos Orçamentos Programas, verba para aquisição de material e manutenção do Tiro de Guerra.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras para construção da sede e do estande do Tiro de Guerra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer no Orçamento do Município de Itapira verba para a construção, aquisição ou locação de imóvel residencial para os Instrutores do Tiro de Guerra.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando-as, se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de junho de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado(a) no Jornal Oficial de Itapira
27 JUN. 2022
Edição: 1469
Página: 02